



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia

Proposta de Emenda Modificativa nº 003/2020.
De 01 de outubro de 2020.

Dispõe: “Fixa o subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para o exercício de 2021 a 2024, do Município de Rio Crespo-RO”.

TADEU BECKER, Vereador em exercício do Mandato na Câmara Municipal de Rio Crespo-RO e Presidente da Comissão de Finanças, Fiscalização Financeira e Orçamentária, no uso de suas atribuições legais e institucionais, e com fundamento no §5º, do art. 109, do Regimento Interno desta Casa Leis, propõe Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 037/2020, nos seguintes termos:

Art. 1º. O art. 1º e os incisos I e II do Projeto de Lei Municipal nº 037/2020, passam a vigorar com a seguinte redação e valores em suas alíneas:

Art. 1º. Esta Lei fixa o subsídio mensal do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Rio Crespo-RO, para o próximo mandato municipal, do exercício de 2021 até 2024, com os seguintes valores:

I – A partir de 01 de Janeiro de 2021, até 31 de Dezembro de 2021:

a) Prefeito, **R\$10.000,00** (dez mil reais);

b) Vice-Prefeito, **R\$5.000,00** (cinco mil reais).

II – A partir de 01 de Janeiro de 2022, até 31 de Dezembro de 2024:

a) Prefeito, **R\$13.000,00** (treze mil reais);

b) Vice-Prefeito, **R\$6.500,00** (seis mil e quinhentos reais).



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia

Art. 2º. Alteram o art. 2º e o inciso I e acrescenta o inciso II, ao Projeto de Lei Municipal nº 037/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação e valores em suas alíneas:

Art. 2º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais, para reger a partir de 1º de Janeiro de 2021, até 31 de Dezembro de 2024, possui os seguintes valores:

I – A partir de 01 de Janeiro de 2021, até 31 Dezembro de 2021:

a) Secretário Municipal, **R\$4.200,00** (quatro mil e duzentos reais).

II – A partir de 01 de Janeiro de 2022, até 31 de Dezembro de 2024:

a) Secretário Municipal, **R\$5.400,17** (cinco mil e quatrocentos e reais e dezessete centavos).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de outubro de 2020.

Tadeu Becker
Presidente da Comissão de Finanças



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia

MENSAGEM A PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 037/2020

O presente EMENDA ao Projeto de Lei, tem por finalidade atender algumas disposições de caráter orçamentário, político, econômico e social, atinente a Municipalidade.

Assim o ato legislativo próprio do Poder Legislativo, materializado por meio da presente EMENDA, que visa atender ao CONTEXTO SOCIAL, em razão Pandemia que Assola todo o País.

É de conhecimento que as emendas são prerrogativas constitucionais do Poder Legislativo de Rio Crespo - RO, e existem para aperfeiçoar as propostas dos instrumentos jurídicos de matérias legislativas em tramitação. A presente emenda é o instrumento essencial do Parlamentar para atender ao interesse público.

Sala das Sessões, 01 de outubro de 2020.

Tadeu Becker
Presidente da Comissão de Finanças